

**TEMA – Estratégias de transição do PGR para o RGO**

**Alunos: Adão Silva Almeida  
Ana Carolina Pimentel  
Eudes Mazetto de Oliveira  
Graziela Lima Bernardo  
Ligia Oliveira Francischini  
Rafaela Viana de Souza**

## SUMÁRIO

### Sumário

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>5</b>
<b>2.1 SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO .....</b>	<b>5</b>
<b>2.2 NORMAS TÉCNICAS .....</b>	<b>7</b>
<b>2.3 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) .....</b>	<b>10</b>
<b>2.4 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR).....</b>	<b>11</b>
<b>2.5 O GRO (GERENCIAMNETO DE RISCOS OCUPACIONAIS).....</b>	<b>12</b>
<b>3 JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>14</b>
<b>4 OBJETIVOS .....</b>	<b>14</b>
<b>5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>14</b>
<b>6 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>7 CONCLUSÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>18</b>

## RESUMO

Esse artigo tem por finalidade mostrar a proposta de estratégia de transição entre o PGR e o RGO, que com isso essa estrutura envolve o PPRA que antes de criar essa nova NR o PPRA já existia, porém com essas alterações não deixou de existir, mas entrou outra NR em seu lugar a nova NR1. Esse ano de 2022 teve o início na nova NR O PGR (Programa de gerenciamento de riscos) e o GRO (Gerenciamento de riscos ocupacionais) e com isso podemos ter o levantamento preliminar de perigos e os riscos que não pode ser evitado e a organização deve implementar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais

**Palavras-chave:** Riscos Ocupacionais, Saúde e segurança do trabalho

## ABSTRACT

This article aims to show a proposal for a transition strategy between the PGR and the RGO, with this structure that involves the PPRA that before creating this new NR the PPRA already existed but with this change that did not cease to exist but another NR entered in its place the new NR1. This year 2022 began with the new NR O PGR (Risk Management Program) and the Occupational Risk GRO) and with that we can have the process of preliminary assessment of hazards and risks that cannot be defined as hazards and the organization shall implement hazard identification and occupational risk assessmentz

**Keywords:** Occupational Risks, Occupational Health and Safety

---

## 1 INTRODUÇÃO

Em 2020, a NR 1 e NR 9 (portarias 6.730 e 6.735) foram atualizadas. Desde então, elas estabelecem a implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) nas empresas. Esse foi o início para que houvesse a transição do PPRA para o PGR.

O PGR é uma ferramenta gerencial administrativa que tem a função de gerenciar os riscos. Não será um documento para ser impresso e guardado na gaveta; trata-se de um processo de melhoria contínua, ou seja, toda alteração que houver em algum processo da empresa, o PGR também irá mudar.

O PPRA mudou-se porque duas Portarias foram publicadas, aprovando as redações de duas novas Normas Reguladoras. Elas tratam do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR e do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais — GRO, e não citam mais o PPRA. São elas:

\* Portaria nº 6.730/2020 - NR1: trata das Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, ou seja, estabelece o novo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

\* Portaria nº 6.735/2020 - NR9: trata da Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

Em suma, a NR1 serve para estabelecer os critérios que devem ser adotados por empregadores e empregados em questão de saúde ocupacional e de segurança do trabalho. Já a NR9 serve para que a empresa, após ter feito o inventário de riscos de acordo com a NR1, crie um plano de ação. Uma complementa a outra, com o objetivo de tirar o controle de riscos do papel e realizá-lo em tempo real.

A mudança de um programa para outro: O PPRA gerencia os riscos ambientais, que dizem respeito apenas aos riscos físico, químico e biológico. O GRO, por sua vez, vai gerenciar os riscos ocupacionais, que englobam também o risco ergonômico e de acidente.

Do PPRA para o PGR são várias mudanças que visam melhorar as condições para a implementação de programas de saúde e segurança, principalmente para pequenas e médias empresas.

Por isso, além de trazer uma redução nos custos, o PGR também deve ser menos burocrático na sua implementação, possuindo um prazo de renovação maior se comparado a outros programas de saúde ocupacional e prevenção de acidentes.

"A nova redação estabelece que as organizações devem prestar informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, em modelo aprovado pela Secretária do Trabalho." ("O fim do PPRA e a chegada do PGR: O que muda? | CEMOC")

É importante que a empresa, ao contratar serviços de saúde e segurança no trabalho, procure fornecedores que atendam a essas novas exigências. Se a sua empresa já possui esse serviço contratado, reveja se atende a todos esses requisitos. O mesmo serve para as empresas que possuem esse serviço interno: é preciso avaliar e, se necessário, adaptar o sistema para atender às redações da NR1 e da NR9.

Essa mudança já está conectada à Segurança e Saúde do Trabalho 4.0. É a era digital que está atingindo também este setor, com o objetivo de otimizar o tempo, evitando retificações e transmitir as informações em tempo real. E na empresa vai ser crucial atender todos os requisitos como por exemplo:

- Mudança de processo;
- Alteração de legislação;
- Implementação de nova medida de controle;
- Criação de risco no ambiente, entre outros.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

De acordo com Arantes (2005), o planejamento é necessário permitindo a participação da alta gestão e de seus colaboradores buscando encontrar soluções práticas e viáveis, assim o mapeamento de riscos exerce uma representação gráfica dos riscos no ambiente de trabalho, com objetivo de informar e conscientizar os funcionários graças a fácil visualização dos riscos.

Estudos de análise de riscos ambientais podem ser desenvolvidos antes e durante das instalações industriais já em operação, porém é importante o planejamento de tais estudos, desse modo seja qual for a atividade desenvolvida requer programas de gestão e qualidade. (SERPA, 2017).

Os riscos ocupacionais estão divididos em cinco categorias, a questão preventiva envolvendo a segurança do trabalho busca neutralizar/minimizar os riscos e condições inadequadas de trabalho, adotando leis e requisitos de segurança.

De acordo com a NR 5 o mapa de risco é responsabilidade da CIPA (comissão interna de prevenção de acidentes, o mapa de risco pode ser feito por setores ou ate mesmo um mapa de risco com a empresa toda com todos os seus setores, todas as empresas devem ter um mapa de risco podendo sofrer alterações conforme a mudança da empresa em relação a maquinas, equipamentos e estrutura física.

De acordo o ministério do trabalho, pela Norma regulamentadora 9 (NR-9), NR-12, classifica os riscos ocupacionais em cinco tipos: 7

Tabela 1: Riscos Ocupacionais

Físicos	Refere aos riscos: ruídos vibrações, radiação, frio, calor e umidade.
---------	---

Químicos	Corresponde a poeira, fumo, névoas, gases, vapores e substâncias químicas.
Biológicos	Abrange vírus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas e bacilos.
Ergonômicos	Engloba esforços físicos excessivos, levantamento e transporte de peso, trabalho noturno, jornadas de trabalho extensas.
Acidentes	Riscos de acidentes causados por conjuntos de máquinas e equipamentos, ferramentas, iluminação incorreta.

Fonte: Adaptado de NR 9 e 12.

Possui também uma classificação por cor para fácil elaboração do mapa de riscos ocupacionais. Conforme Tachizawa (2001) a preocupação com a identificação dos pontos de riscos no mapeamento, possibilita que os acidentes e condições adversas à saúde sejam minimizados, portanto todos os setores são responsáveis por uma parcela mapeamento de riscos, através de boas práticas e busca por eficácia e eficiência, conforme a figura 1 abaixo se pode observar as cores e grau de risco de acordo com a NR 9.

Figura 1: Cores e Grau de riscos de acidentes.



Fonte: CTISM (2010).

---

## EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

De acordo com Ministério da Saúde Do Brasil (2022), os equipamentos de segurança para prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho exercido, diversas tecnologias e equipamentos estão à disposição, sendo proveniente de proteção coletiva e/ou individual, visando a proteção e otimização dos ambientes de trabalho, estão são:

EPI- Equipamentos de proteção individual: todo dispositivo de uso individual, destinado a proteção e diminuição de risco, Exemplo: botas, luvas, protetor auricular.

EPC- Equipamentos de proteção coletiva: todo dispositivo ou medida para proteção de uma ou mais pessoas, exemplo: extintor de incêndio, escada de emergência.

## 2.2 NORMAS TÉCNICAS

### Para que servem as Normas Regulamentadoras?

As NRs servem para assegurar um ambiente de trabalho sadio e seguro para os colaboradores. Isso acontece porque é a partir das normas que a empresa define procedimentos padrões, relacionados à segurança e bem-estar dos funcionários, a fim de evitar acidentes com os empregados.

Com as NRS é possível:

- Prevenir acidentes;
- Promover um ambiente de trabalho seguro;
- Realizar ações de prevenção a acidentes e saúde mental;
- Corrigir possíveis erros na execução de tarefas;
- Diminuir as chances de processos trabalhistas;
- Manter a boa imagem da organização no mercado de trabalho.

**Normas Regulamentadoras** Em 2019 e 2020 algumas dessas NRs foram atualizadas. Abaixo seguem as NRs que tiveram mudanças.

### NR 01 – Disposições Gerais

1.1.1 O objetivo desta Norma é estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e

saúde no trabalho e as diretrizes, e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST.

## **NR 02 – Inspeção Prévia**

Segundo o que está disposto na Norma Regulamentadora, a Inspeção Prévia é uma obrigação de todo e qualquer estabelecimento novo.

Ou seja, independente de qual ramo de atividade se encaixe, se há um novo estabelecimento de trabalho, este deverá estar enquadrado para seguir a regra.

Ainda podemos verificar que, segundo a NR 1, estabelecimento é definido como:

1. *d) Estabelecimento: cada uma das unidades da empresa, funcionando em lugares diferentes, tais como: fábrica, refinaria, usina, escritório, loja, oficina, depósito, laboratório;*

No entanto, será que a NR 2 se aplica apenas aos Novos Estabelecimentos?

A resposta é não! A regra também se estende a eventuais modificações que sejam substanciais. Sejam elas feitas nas próprias instalações do local ou até mesmo nos equipamentos, um novo pedido de aprovação deverá ser emitido.

## **NR 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)**

5.1 A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

## **NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**

10.1.1 Esta Norma Regulamentadora – NR estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

## **NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos**



12.1.1 Esta Norma Regulamentadora – NR e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nos demais NRs aprovadas pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas oficiais ou nas normas internacionais aplicáveis e, na ausência ou omissão destas, opcionalmente, nas normas Europeias tipo “C” harmonizadas.

### **NR 15 – Atividades e Operações Insalubres**

A NR-15 estabelece as atividades que devem ser consideradas insalubres, gerando direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores. É composta de uma parte geral e mantém 13 anexos, que definem os Limites de Tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos, quando é possível quantificar a contaminação do ambiente, ou listando ou mencionando situações em que o trabalho é considerado insalubre qualitativamente.

Os anexos da NR-15 tratam da exposição dos trabalhadores a ruído, calor ambiente, radiações ionizantes, trabalho sob condições hiperbáricas, radiações não ionizantes, vibrações, frio, umidade, agentes químicos (incluindo benzeno), poeiras minerais (incluindo sílica, asbesto e manganês), além dos agentes biológicos.

### **NR 17 – Ergonomia**

17.1.1 Esta Norma Regulamentadora – NR visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

### **NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção**

18.1.1 Esta Norma Regulamentadora – NR estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

---

## **NR 20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis**

20.1.1 Esta Norma Regulamentadora – NR estabelece requisitos mínimos para a gestão da segurança e saúde no trabalho contra os fatores de risco de acidentes provenientes das atividades de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis.

## **NR 35 – Trabalho em Altura**

Já esta norma está estabelecendo os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

## **2.3 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)**

Conforme o site Brasil, diz a respeito do PPRA que essa norma descreve os riscos ambientais de trabalho, essa norma só estabelece que é risco ocupacionais se for causado por agentes físicos, químicos ou biológicos capazes de ocasionar danos à saúde do trabalhador, essa norma tem por objetivo controlar os riscos em prol da integridade física e mental do trabalhador.

Segundo Neto o programa de prevenção de risco ambientais, tem por sua finalidade estruturas que abrange a segurança no trabalho como tendo estratégias e a metodologia de ação, a regularidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA, tudo isso terá que ser realizado pelo menos uma vez ao ano ou se houver necessidade.

Assim o site economia diz que uma avaliação quantitativa descrevera e avaliara comprovação e o controle da exposição ou a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento, dimensionar a exposição dos trabalhadores e subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

De acordo o Ministério de trabalho declara que vai ter uma alteração na normal “PPRA” da norma regulamentadora NR 09 que passara a ser PGR (Programa de gerenciamento de Risco) da nova norma regulamentadora NR 01, com isso foi alterado a NR 01 para poder incluir o GRO (Gerenciamento de risco ocupacionais) e assim instruir o PGR.

Com se trata no site nexa a NR1 foi atualizada para que o resultado de todo amplo processo de gerenciamento de riscos ocupacionais esteja contemplado num PGR assim buscando uma função da estruturação normativa eu adota uma abordagem PDCA (Plan, Do, Check and Act) é utilizada nos sistemas de gestão de segurança e saúde ocupacional.

O site Fieg diz que o PPRA não estará mais válido e os agentes físicos, químicos e biológicos e as medidas de prevenção desse PPRA deve migrar para o PGR, junto com todos os perigos existentes na organização, o PPRA a validade dessa norma foi até março de 2021, pois já está vigente o PGR.

A NR1 diz que o PGR contempla e está integrado com os planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde do trabalho, e assim não poderá manter o PPRA, pode manter a integração com outros previstos em NRs, por exemplo: o PCA- Programa de conservação auditiva, Prontuário NR10- Prontuário de instalações elétricas, plano de perfurocortantes NR32, Relatório NR13.

## **2.4 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR)**

Conforme o site Metadados O PGRS é uma ferramenta gerencial administrativa que a função dela e gerenciar os riscos ocasionados, sendo assim um processo de melhoria contínua, pois qualquer processo que tiver alterações na empresa o PGR terá que mudar consideravelmente. Assim a NR1 passa a tratar das disposições gerais do gerenciamento de risco ocupacionais, estabelecendo um novo programa que é o PGR.

Conforme a autora Marta Pierina ressalta em seu blog o PGR substitui o PPRA em 03 de janeiro de 2022, sendo assim o PGR vai além passando a exigir também muita atenção aos fatores ocupacionais que integra o risco econômico e de acidente.

Camila Boff mostra a importância em destacar que é preciso analisar cada risco de cada setor da empresa, o que é muito conveniente para cada local e cada atividade, sendo assim significa que se a empresa tem mais de uma filial cada uma deve ter seu próprio PGR.

De acordo com site da Ambipar, o PGR é fundamental pois suas normas sempre irão visar seu reconhecimento com a avaliação dos riscos na sua empresa, assim planejando as ações

que devem ser seguidas para poder reduzir riscos. Para que tudo isso aconteça sempre terá que analisar suas estruturas.

Segundo o site Heitor Borba soluções diz quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a organização deve implementar o processo de identificação de perigos e avaliação de risco ocupacionais, sendo assim deve-se se atentar com os riscos que podem ser evitados classificados em baixo, médio, alto e extremo.

Os riscos ocupacionais têm uma grande probabilidade de acontecer, por isso o site Safety recorda que o perigo recorrente é uma condição que ajuda a contribuir para que o risco aconteça, assim o risco só irá acontecer se tiver exposto ao perigo caso contrário não há risco. Um exemplo de perigo seria uma máquina desprotegidas e o risco a possibilidade de se machucar e causar danos à saúde.

Como aponta o site Heitor “2020”, todos os trabalhadores devem estar sabendo sobre as medidas preventivas que serão implementadas na empresa, para isso acontecer vai depender da avaliação de risco que irá acontecer e se há realmente necessidade de implantar as medidas preventivas, com isso criando o plano de ação.

Nas palavras de Heitor, depois que for realizado as novas implementações deverá realizar outra avaliação de riscos pois fazendo isso você terá a consciência e certeza da verificação que não terá existência de risco residuais no seu novo método utilizado, e se caso tiver de rever e analisar os riscos encontrados. Pois cada risco encontrado terá que determinar a exigência de possíveis lesões ou problemas na saúde.

Para que isso tudo ocorra corretamente o site safety “2020” determina que para a análise de risco deverão analisar as probabilidades se estão corretas assim controlando os riscos com os métodos de prevenção que visam eliminar, reduzir ou controlar os riscos, como por exemplo a utilização de equipamentos de proteção individual- EPI, Medidas optadas pela organização do trabalho.

## **2.5 O GRO (GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS)**

Conforme o site clinimed “2020” informa que o GRO se trata de um novo parâmetro da NR-1, que é uma etapa do PGR, que com isso está sendo criado um método mais eficaz de identificação e gerenciamento de riscos dentro das empresas, em todos os segmentos de trabalho.

Como diz o site Fleg que o gerenciamento de risco ocupacionais e as medidas de prevenção em segurança e saúde no trabalho deve ser utilizada para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais, não deve ser usado para a Caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas NR 15 e 16, pode ser atendido por sistemas de gestão desde que estes cumpram as exigências prevista nestas NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

O site Becorp “2022” diz que o GRO é a estratégia mais adequada para se utilizar e ter menos ocorrências de acidentes no trabalho e doenças ocupacionais. Assim implementando essa norma em suas diferentes operações e setores da empresa cada um ter o seu GRO.

Em continuação o site Becorp “2022” argumenta que para poder implementar terá que realizar a elaboração de um documento que de natureza seja analítico e tenha a intenção de identificar os perigos e riscos existente na empresa e no ambiente de trabalho, a meta é definir todas as ações necessárias para a eliminação das condições de risco encontrados na empresa.

A estruturação do GRO é baseada em quatro processos, planejamento, execução, verificação, correção e melhoria. Em macroprocessos o GRO identifica os perigos e em seguida avalia os riscos encontrados assim quando encontrados poderemos controlar os riscos. Tudo isso inclui no PGR pois para identificar os perigos e avaliar os riscos precisa criar um inventario de riscos, e para controlar os riscos terá que ter um plano de ação.

Assim sabendo dos riscos encontrados na empresa teremos o inventario de risco, e poderemos os avaliar e assim criar um plano de controle de risco, que seria um plano de ação PGR. Que é formado apenas por dois itens o inventário de risco e plano de ação.

Como diz a Secretaria de previdência e trabalho que a uma diferença mínima em perigo e risco ocupacional, pois o perigo/fator de risco tem o potencial de causar lesões ou agravos a saúde, esse elemento que só ele ou em combinação com outros tem o potencial intrínseco de dar origem a lesões ou agravos a saúde.

Já o risco ocupacional tem a probabilidade de ocorrer lesão ou agravo a saúde causando por eventos perigosos, exposição a agente nocivo (São aqueles que podem trazer danos à saúde ou à integridade física) ou exigência da atividade de trabalho e da Severidade dessa lesão ou agravo a saúde dos funcionários da empresa.

### **3 JUSTIFICATIVA**

Suas ideias são identificar e resolver riscos que podem colocar a vida de trabalhadores em perigo, no ambiente de trabalho

### **4 OBJETIVOS**

O presente trabalho tem como objetivo mostrar os procedimentos de transição e levantamento de riscos da mudança do PPRA para o PGR

### **5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A unidade de análise desta presente pesquisa será acerca dos processos agroindustriais e o sujeito da pesquisa se baseará na transição de PPRA para PGR e GRO.

Mediante os objetivos a serem alcançados, e como resposta ao problema proposto, o presente trabalho será elaborado por meio da seleção inicial de bibliografias, abrangendo artigos científicos, livros e outras obras relacionadas com o tema em questão, visando um maior conhecimento técnico através de embasamento teórico.

### **6 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

#### **2.2 ALTERAÇÕES QUE OCORRERAM NAS NORMAS TÉCNICAS REGULAMENTADORAS**

Em 2019 e 2020 algumas dessas NRs foram atualizadas. Abaixo seguem as alterações das NRs:

#### **NR 01 – Disposições Gerais**

##### **Quais as principais mudanças ocorridas na NR?**

Modernização nas regras relacionadas às capacitações e treinamentos. Imagine que o José exerce a função “x” na empresa A. Ele foi demitido e começou a trabalhar na mesma função na empresa B. Diante disso, o empregado não precisa mais realizar nova capacitação e/ou treinamento. O novo texto da NR 01 permite que, nesses casos, o funcionário aproveite parcial ou totalmente os treinamentos que ele realizou no emprego anterior.

As empresas precisam criar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos. Porém, os microempreendedores individuais (MEI) não estão obrigados a elaborar o PGR.

---

## **NR 02 – Inspeção Prévia**

Com isso foi revogada com o intuito de diminuir a burocracia para os empreendedores.

## **NR 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)**

### **Quais as principais mudanças ocorridas na NR?**

Os artigos 5.35 e 5.37 foram revogados, referentes aos treinamentos. Os artigos que perderam validade diziam o seguinte:

5.35 O treinamento poderá ser ministrado pelo SESMT da empresa, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados.

5.37 Quando comprovada a não observância ao disposto nos itens relacionados ao treinamento, a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, determinará a complementação ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados da data de ciência da empresa sobre a decisão.

### **Quais as principais mudanças ocorridas na NR?**

A NR 07 ganhou um novo texto alinhado com a NR 01.

Essa NR determina que serão exigidos somente exames médicos que avaliem questões de saúde realmente pertinentes ao trabalho exercido pelo empregado na empresa. Novos protocolos com padrões de procedimentos para que os trabalhadores saibam como agir em situações de risco ocupacional, a fim de garantir a segurança dos funcionários.

## **NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**

### **Quais as principais mudanças ocorridas na NR?**

Os artigos 10.13.1, 10.14.1 e 10.14.5 foram revogados, retirando a obrigatoriedade de que os empregados deveriam interromper a execução de seu trabalho para avisar seus superiores caso estivesse exposto a algum risco de saúde e segurança. Os artigos que perderam validade diziam o seguinte:

10.13.1 As responsabilidades quanto ao cumprimento desta NR são solidárias aos contratantes e contratados envolvidos.



10.14.1 Os trabalhadores devem interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.

10.14.5 A documentação prevista nesta NR deve estar, permanentemente, à disposição das autoridades competentes.

## **NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos**

### **Quais as principais mudanças ocorridas na NR?**

As alterações buscaram flexibilizar a aplicação com mais opções técnicas, de forma a modernizar para se adequar à Indústria 4.0 e acrescentar itens que garantem mais segurança jurídica.

As modificações também diferenciam máquinas novas e usadas para alguns requisitos, respeitando as características construtivas.

## **NR 15 – Atividades e Operações Insalubres**

### **Quais as principais mudanças ocorridas na NR?**

Foi excluído o adicional de insalubridade para atividades em ambientes externos sem fontes artificiais de calor. (Portaria SEPRT n.º 1.359, de 09 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11/12/19 (altera o Anexo nº 3 – Limites de Tolerância para Exposição ao Calor).

## **NR 17 – Ergonomia**

### **Quais as principais mudanças ocorridas na NR?**

A mudança divide a AET em duas etapas de avaliação: a etapa preliminar e a etapa de aprofundamento. Ambas têm o objetivo de adotar medidas de prevenção e de adaptação das condições de trabalho por todas as organizações.

## **NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção**

### **Quais as principais mudanças ocorridas na NR?**



As construtoras passaram a ter a obrigação de criar um Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (com base legal na NR 1).

Elaboração do PGR próprio em obras com mais de 7 metros de altura e/ou 10 trabalhadores por um Engenheiro de Segurança. E em projetos menores, o desenvolvimento do programa pode ficar a cargo do Técnico de Segurança do Trabalho.

Outro ponto importante é que a obrigação da gestão dos riscos nos canteiros será da organização e não de seus fornecedores contratados, que terão a obrigação de produzir um inventário de riscos de suas atividades, para serem incorporados e considerados no programa da organização.

## **NR 20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis**

### **Quais as principais mudanças ocorridas na NR?**

As principais características dotadas são a redução na carga horária e na periodicidade de alguns treinamentos, sem haver qualquer prejuízo para a formação dos profissionais que atuam nas atividades relacionadas. Modificações na análise de risco, reduzindo os tipos de instalações que precisam obter laudo produzido por engenheiro habilitado.

## **NR 35 – Trabalho em Altura**

### **Quais as principais mudanças ocorridas na NR?**

Vários artigos desta NR foram revogados, no que diz respeito à capacitação e treinamento. As empresas não são mais obrigadas a realizarem treinamento periódico bienal ou sempre que o empregado se afastar por mais de 90 dias ou houver mudanças nos procedimentos, operações de trabalho ou condições, por exemplo.

## **7 CONCLUSÃO**

A proposta e os objetivos do PPRA e do PGR são bem próximos. As ideias são identificar e resolver riscos que podem colocar a vida de trabalhadores em perigo, no ambiente de trabalho.

O PPRA foca mais na identificação dos riscos de acidentes, principalmente em relação à exposição a agentes nocivos, sejam eles físicos, químicos ou biológicos. Já o PGR é bem mais

---

amplo, já que trata de identificar riscos eventuais à segurança dos colaboradores, que também podem ser ergonômicos e de acidentes.

Dessa forma, podemos considerar que a transição do PPRA para o PGR representa uma incorporação de novas regras e definições, que serão tratadas de forma específica por outras NRs. Por exemplo, a nova NR-09, não se chama mais PPRA e sim AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS. Ou seja, a nova NR-09 dá “suporte” ao PGR na avaliação desses tipos de exposições.

Enfim, o PGR além de ser mais amplo, exige um acompanhamento contínuo das ações mapeadas e executadas pelas empresas (plano de ação) com finalidade de reduzir acidentes, visando que sejam realmente implementadas e não fiquem apenas no papel. É uma mudança de paradigma importante.

## REFERÊNCIAS

**AMBIPAR**, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). São Paulo, 1995.

**ANAMT**, Ministério do trabalho divulga nota técnica sobre transição entre o PPRA e o PGR. 06 de dezembro de 2021.

**BORBA**, Heitor. PGR e a classificação dos riscos. 06 de julho de 2020.

**BORBA**, Heitor. PGR e as medidas de prevenção implementadas. 29 de junho de 2020.

**BORBA**, Heitor. PGR e os requisitos estabelecidos em Normas Regulamentadoras. 06 de julho de 2020.

**BOFF**, Camila. PGR e SST no e Social: O que muda em relação à saúde do trabalhador. 26 de julho de 2021.

**BRASIL**, Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 Aprova as normas regulamentadoras que consolidam as leis do trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho. NR-9 Riscos Ambientais. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. 29.ed. São Paulo: Atlas, 1995.489 p. (Manuais de legislação, 16)

**CLINIMED**. PGR Programa de Gerenciamento de Riscos. Joinville, SC, 2020.

**FIEG.** NR1 Gerenciamento de Riscos Ocupacional (GRO). 25 de novembro de 2020.

**FLÁVIA.** Ana. GRO: Saiba como fazer o gerenciamento de riscos ocupacionais. 11 de janeiro de 2022.

**GIL,** Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

**LAKATOS,** Eva Maria; **MARCONI,** Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

**PIERINA,** Marta. PGR o que muda em relação à saúde do trabalhador. 26 de julho de 2021.

**NEXO CS,** Esclarecimentos acerca da transição entre o Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA) da NR 09 e o Programa de gerenciamento de risco (PGR) da NR1. 28 de outubro de 2021.

**PIERINA,** Marta. PGR o que muda em relação à saúde do trabalhador. 26 de julho de 2021.

**SAFATY,** GRO E PGR o que é e como deve ser elaborado? 28 de maio de 2020.

**ARANTES,** E. **Investimento em responsabilidade social e sua relação com o desempenho econômico das empresas.** Prêmio Ethos de Responsabilidade Social, 2005.

**MINISTERIO,** da S. Brasil. **Saúde e segurança no trabalho.** 2022. Disponível em: <<https://bvsmis.saude.gov.br/saude-e-seguranca-no-trabalho/>>. Acesso em 16 Mar 2022.

**TRABALHO,** Organização Internacional do. **Administração do Trabalho, Inspeção do Trabalho, Saúde e Segurança no Trabalho (LABADMIN/OSH)** Route des Morillons 4 CH-1211 Geneva 22 Switzerland. Disponível em [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_744845.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_744845.pdf).> Acesso em 16 Mar 2022.

**TACHIZAWA,** Takeshy. **Gestão com pessoas: uma abordagem aplicada às estratégias de negócios.** Rio de Janeiro: FGV, 2001.

**SERPA,** Rodrigues. **Gerenciamento de riscos ambientais.** Disponível em <<https://revistas.ufpr.br/made/article/view/22120>>. Acesso em 21 Mar 2022.

Apresentação do PowerPoint ([fieg.com.br](http://fieg.com.br))

GRO e PGR, o que é e como deve ser elaborado? - Safety ([safetyassessoria.com.br](http://safetyassessoria.com.br))